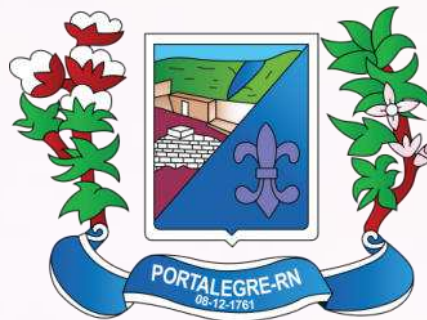




PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTALEGRE

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº

023/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de construção civil, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

Secretaria Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PORTALEGRE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

**OBJETO:**

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de construção civil, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

	SRP	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VALOR ESTIMADO
	SIM	Menor Preço por Item	R\$ 1.134.899,00

	DATAS IMPORTANTES
	DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
	21 de outubro de 2026
	LIMITE PARA CADASTRO DE PROPOSTA
	26 de outubro de 2026 às 07h59min
	DATA / HORA DA ABERTURA DA SESSÃO
	26 de outubro de 2026 às 08h00min
	LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA
	https://portaldecompraspublicas.com.br/

	SESSÃO
HABILITAÇÃO	ITEM 12 EDITAL
VISTORIA?	NÃO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
VALIDADE DA PROPOSTA	60 DIAS
INTERVALO MÍNIMO DE LANCES	R\$ 0,01

**CONDIÇÕES**

ITEM COM AMPLA DISPUTA?	NÃO
ITEM EXCLUSIVO ME / EPP?	SIM
PRIORIDADE LOCAL / REGIONAL?	SIM
PLANILHA DE CUSTOS?	NÃO
AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO?	NÃO
EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO?	NÃO
INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE	50%

**DADOS PARA CONTATO**

(84) 93300-3669 – Setor de Licitações PMP

Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP/EQUIPARADA	4
4. DO CREDENCIAMENTO	5
5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
9. DA FASE DE JULGAMENTO	14
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
11. Exigências de habilitação	20
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	23
13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	23
14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	24
15. DA CONTRATAÇÃO DO REMANESCENTE	25
16. DOS RECURSOS	25
17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	26
18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	29
19. DO REAJUSTE	29
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29

EDITAL DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO – Lei Complementar nº 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026 – PE/SEMTHAS

(Processo Administrativo nº 3.584/2026)

TORNA-SE PÚBLICO QUE O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, ATRAVÉS DA Secretaria Municipal de Infraestrutura, SEDIADO(A) NA RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122, CENTRO, PORTALEGRE/RN, REALIZARÁ LICITAÇÃO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS**, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **Menor Preço por Item**, NOS TERMOS DA **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, DO **DECRETO MUNICIPAL N.º 688, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023**, DO **DECRETO MUNICIPAL Nº. 688, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023**, DA **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de construção civil, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal.**
- 1.2.** A licitação será dividida em itens/lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS ou DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

- 3.1.** Em razão da natureza das demandas, que podem envolver manutenções corretivas e situações que exijam atendimento célere, o fornecimento dos materiais deverá ocorrer de forma ágil e contínua, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação da Administração.
- 3.2.** Para garantir a viabilidade desse prazo, a contratação ficará restrita a fornecedores localizados em um raio máximo de até 50 km do Centro Administrativo do Município de Portalegre/RN, de modo a assegurar a entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido, evitando a paralisação ou o comprometimento da execução dos serviços públicos, conforme justificativas presentes no Termo de Referência.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP/EQUIPARADA

- 4.1.** Para o(s) item(ns) com estimativa do valor que não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será garantido tratamento diferenciado para ME/EPP/EQUIPARADA, tornando o item EXCLUSIVO para a participação dessas empresas.
- 4.2.** Fica assegurada a participação exclusiva de empresas que se enquadrem como ME e EPP conforme Lei Complementar nº 123/2006 para todos os itens deste Edital de Licitação.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lance.

5.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município de Portalegre responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. O Pregão será conduzido pelo(a) Prefeitura Municipal de Portalegre com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atendam às exigências contidas neste Edital.

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5. Não poderão participar desta licitação:

6.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 6.5.2.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 6.5.3.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.5.4.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.5.5.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.5.6.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.5.7.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.5.8.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.5.9.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.5.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.5.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6.** O impedimento da pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.9.** O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo nos demais regimes de execução.

6.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.11. A vedação sobre o agente público do órgão ou entidade licitante estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

7.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

7.4.2. que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

7.4.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.4.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.4.5. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.4.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o seu prosseguimento no certame, para aquele item;

7.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. valor ou desconto unitário e total, conforme o caso;

- 8.1.2.** Marca, quando for o caso;
- 8.1.3.** Fabricante, quando for o caso;
- 8.1.4.** Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade total descrita no Termo de Referência.
- 8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.3.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 8.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.8.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 8.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.9.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 8.9.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 8.9.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos
- 8.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 8.11.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

8.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

9.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

9.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

9.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento das obrigações previstos nesta Lei;

9.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.21. Para assegurar maior segurança jurídica e garantir a uniformidade na aplicação dos subitens 8.20.1.2, 8.20.1.3 e 8.20.1.4, a adoção desses dispositivos será realizada exclusivamente quando existirem regulamentações específicas.

aplicáveis a cada situação. Essas regulamentações deverão afastar qualquer subjetividade na tomada de decisões, assegurando que os critérios sejam claros e objetivos, em conformidade com os incisos II a IV do art. 60, bem como os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2024. Tal abordagem visa evitar interpretações diversas e promover a correta aplicação da legislação, reforçando a transparência e o rigor nas decisões administrativas.

9.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.22.2. empresas brasileiras;

9.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.23. Caso, após a aplicação dos procedimentos previstos nos itens anteriores, o empate persista, será realizado um sorteio público para fins de desempate.

9.23.1. A data e a hora do sorteio serão informadas no chat da sessão pública. O sorteio será conduzido diretamente na própria plataforma de licitação, utilizando uma ferramenta específica e já integrada à plataforma, desenvolvida para essa finalidade, como forma de garantir a praticidade e transparência no processo de desempate.

9.23.2. Na impossibilidade de realização do sorteio pela plataforma de licitação, será informado no chat da sessão pública a data, hora e local do sorteio, que será realizado por meio de site da internet especializado em sorteios, com transmissão ao vivo pelo YouTube ou outra plataforma de streaming.

9.23.3. Será lavrada uma ata do sorteio, com a presença de testemunhas, a qual será anexada ao processo administrativo, garantindo a transparência e formalidade do procedimento.

9.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, cujo prazo de negociação não poderá ser inferior a 30 (trinta) minutos.

9.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.24.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.24.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.1.4. Cadastro de Fornecedores /Prestadores de serviços impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Portalegre/RN – CAFIP (https://www.appsheet.com/start/98c0e667-aff6-43aa-85b3-e0889ee4b721#appName=Cafip-767341730&group=%5B%5D&sort=%5B%5D&table=vis_sancoes&view=Cadastro+de+Fornecedores%2FPrestadores+de+Servi%C3%A7os+Impedidos+de+Licitar+e+Contratar+com+a+Administra%C3%A7%C3%A3o+P%C3%BAblica+Municipal+de+Portalegre%2FRN+-+CAFIP).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1. conter vícios insanáveis;

10.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8.2. Para fins de comprovação de exequibilidade da proposta, poderá ser solicitada apresentação de planilha de custos, notas fiscais de entrada, justificativas e demais documentos comprobatórios que justifiquem o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8.2.1. No caso de falta de clareza na planilha apresentada pelo licitante, o pregoeiro poderá solicitar o preenchimento das informações em PLANILHA ELETRÔNICA PADRÃO a ser disponibilizada na plataforma de realização do certame.

10.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.9.3. No caso de **serviços de engenharia**, haverá indícios de inexequibilidade as propostas cujos valores forem **inferiores a 75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro

lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

10.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

10.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

10.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra ou catálogo digital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o prazo de 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período mediante solicitação do fornecedor, para apresentação de catálogos digitais, salvo situação em que poderá haver

Assinado por 1 pessoa: ROGIAN MATHEUS BATISTA REGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalegre.1doc.com.br/verificacao/A0B9-650A-8602-77AF> e informe o código A0B9-650A-8602-77AF

requisição de diversos catálogos que não poderão ser anexados nos prazos estipulados anteriormente, que em caso específico deverá haver justificativa da particularidade no chat para todos terem acesso à informação.

10.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.18. No caso de não haver entrega da amostra/catálogo digital ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra/catálogo digital fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.19. Se a(s) amostra(s) ou catálogo(s) apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.20. Para verificação da conformidade do item ofertado, poderá ser solicitado ao licitante o catálogo da fabricante, que deverá ser disponibilizado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar através de diligência a ser aberta pelo pregoeiro por prazo não inferior a 2 (duas) hora.

10.21. Os catálogos deverão ser apresentados em formato PDF ou outro formato que garanta a integridade e acessibilidade dos documentos, conforme orientação específica no edital, sendo de responsabilidade do licitante garantir a legibilidade e a clareza das informações contidas.

10.22. Caso solicitado pelo pregoeiro, os catálogos apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: a) Nome, marca e modelo do produto; b) Especificações técnicas completas, com detalhes sobre desempenho, funcionalidades, capacidades e demais características do produto; c) Fotos ou imagens nítidas dos produtos ofertados, com visibilidade suficiente para garantir a identificação correta; d) Quaisquer outras informações pertinentes que comprovem a conformidade do produto com as especificações exigidas no Termo de Referência.

10.23. Após o recebimento do(s) catálogo(s), o Pregoeiro, caso decida, poderá realizar a análise da conformidade do catálogo apresentado com o item licitado, ou enviará os mesmos para o setor técnico da Administração, que emitirá Parecer Técnico de Análise, no qual recomendará a aceitação ou reprovação dos produtos, com base na conformidade das especificações apresentadas nos catálogos com o Termo de Referência.

10.24. Caso o(s) catálogo(s) apresentado(s) não atendam aos requisitos mínimos especificados no Termo de Referência ou apresentem informações inconsistentes ou falsas, o licitante poderá ser desclassificado.

10.25. Não serão aceitos documentos que contenham imagens do produto ou especificações copiadas diretamente do Termo de Referência. O objetivo dessa exigência é garantir que os catálogos reflitam com precisão as características especificações técnicas, e as qualidades dos produtos ofertados, conforme fornecido pelos próprios fabricantes ou seus representantes.

10.26. A não apresentação do catálogo solicitado, conforme as especificações acima, implicará na desclassificação do licitante para o item ou itens correspondentes. A ausência do envio do catálogo compromete a análise técnica do produto e a verificação de sua conformidade com as exigências do Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 02 (duas) hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

11.13. A verificação no Sicafe ou no registro cadastral utilizado pelo município ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.12.1.

11.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12. Exigências de habilitação

12.1. Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

12.1.1. SICAF;

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.10. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente do proprietário e/ou dos sócios que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional ou Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do proprietário e/ou dos sócios;

12.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

12.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.23. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

12.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Qualificação Técnica

12.26. Comprovação de aptidão para os serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso

12.26.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.26.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.27. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.28. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.29. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.30. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.31. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.32. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.33. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006 seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.34. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Em se tratando de Ata de Registro de Preço, Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

13.2.1. (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

13.2.2. (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de plataforma eletrônica utilizada pelo município que inclua ferramenta para este fim, caso houver.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Caso seja realizado o cadastro de reserva, após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto 111, de 26 de dezembro de 2023.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Em se tratando de contrato ou instrumento equivalente, após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, preferencialmente via e-mail, ou mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo estabelecido no item anterior, a contar da data da sua convocação.

15.2.2. O documento também poderá ser assinado através de assinatura digital ou eletrônica, mediante sistema que assegure a autenticidade das assinaturas e a integridade do documento assinado.

15.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de prorrogação são aqueles estabelecidos no Termo de Referência.

16. DA CONTRATAÇÃO DO REMANESCENTE

16.1. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para a celebração do contrato, nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, conforme disposto no § 2º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. A convocação dos licitantes remanescentes será realizada por meio da plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, plataforma eletrônica no qual foi realizado o certame.

16.3. A sessão pública será reaberta 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da convocação, na plataforma de realização do certame, observando-se a ordem de classificação original.

16.4. No início da sessão reaberta, o Pregoeiro ou o Agente de Contratação realizará negociação simultaneamente com os licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação original, sendo concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para manifestação dos convocados quanto à aceitação da contratação, nas mesmas condições da proposta originalmente vencedora.

16.5. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização, convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para nova rodada de negociação com vistas à obtenção de melhores condições, ainda que em valor superior à proposta do licitante originalmente adjudicado. Nesta hipótese, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação.

16.6. Frustradas as negociações na forma do item anterior, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato com os licitantes remanescentes que tenham apresentado propostas, atendida a ordem de classificação, nas condições inicialmente ofertadas.

16.7. O licitante que, estando com sua proposta válida nos termos do edital e tendo-a aceita nas condições inicialmente apresentadas, recusar-se injustificadamente à contratação, será considerado inadimplente, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente e à imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade promotora do certame.

16.8. Na hipótese de extinção contratual, será facultada à Administração a contratação do remanescente de obra, serviço ou fornecimento, mediante convocação dos demais licitantes classificados, observando-se, no que couber, os critérios e procedimentos estabelecidos nas cláusulas acima, conforme estabelece o §7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

17.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN: www.portalegre.rn.gov.br ou no seguinte endereço físico: Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810-000.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.6. fraudar a licitação

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4 ao 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4 ao 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 19.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 19.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.portaldecompraspublicas.com.br ou, se necessário, pelo endereço eletrônico: licitportalegre@gmail.com.
- 19.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 19.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DO REAJUSTE

- 20.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08 de outubro de 2026.
- 20.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 20.3.** Caso a administração decida pelo não reajustamento de ofício, fica o reajuste condicionado a apresentação de requerimento pelo(a) CONTRATADO(A).
- 20.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 20.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 20.7.** O reajuste será realizado por apostilamento, conforme estabelece o inc. I, do art. 136, da Lei 14.133/2021

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 21.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.portalegre.rn.gov.br.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 21.11.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 21.11.3.** ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 21.11.4.** ANEXO IV – Valores Estimados

Portalegre/RN, data da assinatura eletrônica.

Rogian Matheus Batista Rêgo
Secretário Municipal de Infraestrutura
Matrícula n.º 595-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE REFERÊNCIA**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de construção civil, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal, conforme especificações constantes no ANEXO I, e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 509/2023.
- 1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 1.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Será adotado o sistema de registro de preços na presente contratação devido aos seguintes aspectos:
 - 2.1.1. Necessidade de contratações frequentes;
 - 2.1.2. Entrega parcelada do objeto;
 - 2.1.3. Fornecimento para mais de 1 (um) órgão.
- 2.2. **ÓRGÃO GERENCIADOR**
- 2.3. 2.2.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF.
- 2.4. **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**
 - 2.4.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – SEMSAB;
 - 2.4.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTHAS;

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação, sob a sistemática de **Registro de Preços**, justifica-se pela necessidade contínua da Administração em dispor de materiais e equipamentos de construção civil indispensáveis à execução de suas atividades operacionais, especialmente no que se refere à manutenção preventiva e corretiva de bens públicos, bem como à conservação de logradouros públicos e demais estruturas sob responsabilidade do Município.
- 3.2. A aquisição dos itens constantes no ANEXO I é essencial para garantir o adequado abastecimento do almoxarifado municipal, possibilitando o atendimento célere e eficiente das demandas rotineiras e emergenciais relacionadas à manutenção de prédios públicos, evitando a descontinuidade dos serviços e prejuízos à Administração.
- 3.3. A manutenção dos prédios públicos é medida imprescindível para assegurar condições adequadas de uso, segurança e conforto aos usuários. A ausência de intervenções periódicas pode ocasionar o surgimento de patologias construtivas, tais como infiltrações, fissuras, deterioração de revestimentos e comprometimento estrutural, elevando os riscos à integridade física dos usuários e aumentando os custos de recuperação.
- 3.4. No tocante aos logradouros públicos, destaca-se a necessidade permanente de intervenções em calçadas, meios-fios, pavimentações em paralelepípedo e demais componentes da infraestrutura urbana. A falta de manutenção adequada pode resultar na degradação dessas estruturas, comprometendo a mobilidade urbana, a acessibilidade e a segurança de pedestres e veículos.
- 3.5. Ressalta-se que a adequada conservação dos bens públicos constitui dever da Administração, sendo fundamental para a preservação do patrimônio público e para a promoção do bem-estar coletivo.
- 3.6. Ademais, a adoção de ações preventivas e corretivas de manutenção, viabilizadas por meio da disponibilidade contínua dos materiais necessários, contribui para a redução de custos a médio e longo prazo, evitando intervenções de maior complexidade e onerosidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**4.1. Descrição da Necessidade como Um Todo**

- 4.1.1. A solução proposta consiste na implementação de **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de construção civil**, com vistas a garantir o abastecimento contínuo do almoxarifado da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, diante da atual insuficiência de estoque e da recorrente demanda por tais insumos.

4.1.2. Os quantitativos estimados foram definidos com base no consumo histórico e na previsão de demandas ao longo de um período de 12 (doze) meses, considerando a natureza contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura pública, bem como a durabilidade média dos reparos realizados.

4.1.3. Os materiais a serem adquiridos serão aplicados em diversas frentes de atuação da Administração, incluindo serviços de alvenaria, instalações hidráulicas e elétricas, manutenção predial e intervenções em pavimentação urbana, abrangendo tanto áreas urbanas quanto rurais do município.

4.1.4. A execução da solução compreende as etapas de aquisição, fornecimento sob demanda, transporte, entrega e utilização dos materiais, observando-se padrões adequados de qualidade, armazenamento e manuseio, de modo a assegurar o pleno desempenho dos produtos durante sua vida útil.

4.1.5. Os produtos deverão ser entregues na sede do Município ou em local previamente indicado pela Administração, em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade, quando aplicável, e acompanhados das garantias previstas na legislação vigente, especialmente no Código de Defesa do Consumidor.

4.1.6. Ao longo do ciclo de vida do objeto, compreendido desde a aquisição até a efetiva utilização dos materiais, busca-se assegurar a economicidade, eficiência e sustentabilidade das contratações públicas, evitando desperdícios, reduzindo custos com retrabalho e prolongando a vida útil das estruturas públicas atendidas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Subcontratação

5.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza do fornecimento e a necessidade de responsabilidade direta da contratada quanto à qualidade e regularidade dos itens entregues.

5.2. Garantia da contratação

5.2.1. Não há

5.2.2. haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento de bens comuns, com entrega parcelada e pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos itens.

5.3. Demais requisitos

5.3.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.3.2. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, garantindo a qualidade dos materiais fornecidos e o cumprimento integral das obrigações assumidas.

5.3.3. Deverão ser rigorosamente observados os prazos, condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.3.4. A contratada deverá comunicar formalmente à contratante quaisquer ocorrências que possam comprometer, ainda que temporariamente, o fornecimento dos itens, apresentando as devidas justificativas e propondo medidas alternativas para a continuidade do atendimento.

5.3.5. Os materiais fornecidos deverão atender às normas técnicas aplicáveis, possuir padrão de qualidade adequado e, quando for o caso, estar em conformidade com as normas da ABNT e demais regulamentações pertinentes.

5.3.6. Os produtos deverão ser novos, sem uso, devidamente acondicionados e entregues em perfeitas condições de utilização, observando-se os prazos de validade e garantia, quando aplicáveis.

6. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

6.1. Considerando que a presente contratação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de construção civil**, destinados à realização de **manutenções corretivas e preventivas contínuas** nos prédios e logradouros públicos do Município, destaca-se que tais demandas possuem caráter rotineiro e, em determinadas situações, imprevisível, envolvendo pequenos reparos como substituição de tomadas, interruptores, correção de vazamentos em pias e reservatórios, além de intervenções em alvenaria e infraestrutura básica;

6.1.1. Em razão da natureza das demandas, que podem envolver manutenções corretivas e situações que exijam atendimento célere, o fornecimento dos materiais deverá ocorrer de forma ágil e contínua, **no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da solicitação da Administração. Para garantir a viabilidade desse prazo, a contratação ficará **restrita a fornecedores localizados em um raio máximo de até 50 km do Centro Administrativo do Município de Portalegre/RN**, de modo a assegurar a entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido, evitando a paralisação ou o comprometimento da execução dos serviços públicos.

6.1.2. A limitação geográfica ora estabelecida justifica-se por razões **técnicas, operacionais e logísticas**, tendo em vista a necessidade de garantir que os fornecedores possam condições de realizar a entrega dos materiais no prazo máximo estabelecido, possibilitando o atendimento adequado das solicitações da Administração, bem como facilitando

eventuais trocas, reposições e ajustes necessários, garantindo maior eficiência na execução dos serviços de manutenção.

6.1.2.1. **Razões técnicas:** Os materiais de construção civil objeto da contratação destinam-se, principalmente, à realização de pequenos reparos, correções pontuais e intervenções de manutenção corretiva e preventiva, cuja execução depende, frequentemente, da disponibilidade imediata dos insumos necessários. A demora no fornecimento poderá comprometer a resolução de problemas como vazamentos, avarias em instalações elétricas e hidráulicas, danos em alvenarias e outras ocorrências que exijam intervenção rápida, podendo agravar as condições existentes e ampliar os custos de recuperação. Dessa forma, a proximidade dos fornecedores visa contribuir para a disponibilidade tempestiva dos materiais e para a adequada execução dos serviços de manutenção.

6.1.2.2. **Razões operacionais:** As atividades de manutenção realizadas pela Administração Municipal possuem caráter contínuo e podem surgir de maneira imprevista, exigindo mobilização rápida das equipes responsáveis e aquisição de materiais em quantidades variáveis, conforme a natureza de cada ocorrência. A possibilidade de receber os insumos em prazo reduzido permite organizar e executar os serviços de forma mais eficiente, reduzir o tempo de espera das equipes e evitar a paralisação de intervenções por falta de materiais. Além disso, o fornecimento ágil favorece a continuidade das atividades administrativas e a manutenção das condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação dos prédios e espaços públicos municipais.

6.1.2.3. **Razões logísticas:** A delimitação de um raio máximo de até 50 km do Centro Administrativo do Município de Portalegre/RN busca favorecer a viabilidade operacional das entregas no prazo estabelecido, considerando o tempo de deslocamento, a disponibilidade de transporte e a necessidade de atendimento de solicitações com pouca antecedência. A proximidade geográfica também tende a facilitar a realização de entregas complementares, reposições e substituições de materiais recusados por desconformidade com as especificações, contribuindo para reduzir o tempo de resposta do fornecedor e os custos logísticos associados ao atendimento das demandas. Tais condições mostram-se relevantes diante da necessidade de fornecimento parcelado e conforme as solicitações da Administração, sem exigir a aquisição antecipada de grandes quantidades de materiais para formação de estoque próprio.

6.1.3. Ressalta-se que a presente restrição observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público, estando fundamentada na necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos e a eficiência administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. Os materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima conforme estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), assegurando sua qualidade, durabilidade e adequação ao uso a que se destinam.

6.1.5. A contratada será responsável pela substituição, no prazo a ser definido pela Administração, de quaisquer produtos que apresentem defeitos, vícios de qualidade ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas, sem ônus adicional para o Município.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I – Condições de Execução:

7.1. O prazo de entrega dos bens será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da Ordem de Compra/Empenho, devendo a contratada assegurar o pronto atendimento das demandas da Administração.

7.2. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração as razões da impossibilidade de entrega, tão logo tome conhecimento do impedimento, para fins de avaliação e deliberação quanto às medidas cabíveis, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

7.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN. Almoxarifado da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7.4. Dias e Horários da entrega dos itens: segunda à sexta-feira das 07h00min às 16h00min.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.2. A designação e atuação da gestão e da fiscalização da presente contratação seguirá o modelo previsto no Decreto n.º 511, de 04 de janeiro de 2023.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassam o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

9.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

9.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária aplicável.

Forma de Pagamento

9.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, exceto o ISS, que poderá ser retido na fonte. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste termo de referência ou no contrato;

10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta dias).

10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;
- 11.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta, licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 12.2.1. Advertência pela falta do subitem 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 12.2.2. Multa:
 - 12.2.2.1. moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 12.2.2.1.1. O atraso superior a 21 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 12.2.2.2. compensatória de 15% sobre o valor da parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.
 - 12.2.2.3. compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - 12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto

de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

I – Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação, na modalidade Concorrência, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

II – Exigências de habilitação

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

13.2. **Habilitação jurídica**

13.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

13.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

13.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.3.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.3.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

13.4. Habilitação econômico-financeira:

13.4.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

13.5. Habilitação técnica:

13.5.1. Declaração do fornecedor atestando acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo a ser disponibilizado.

13.5.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação a este Termo de Referência assim que os valores estimados forem calculados na forma do Art. 23 da Lei 14.133/2021 e regulamento.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rogian Matheus Batista Rêgo
Secretário Municipal de Infraestrutura
Matrícula n.º 595-2

Italo Eduardo Freitas Fonseca
Gerente de Obras e Urbanismo
Matrícula n.º 599

José Alan da Silva Fernandes
Diretor de Planejamento
Matrícula n.º 587-1

ANEXO I - ITENS A LICITAR

MEMORIAL DESCRITIVO				SECRETARIAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. GERAL	SEMECEL	SEMSAB	SEMTAS	SEMINF	SEMARH	SEMTMA	SEMA
1.	Cimento Portland CP II – 50 kg	UNID	500	50	50	50	200	50	50	50
2.	Cal para pintura – pct 8Kg: Cal hidratada para pintura, na cor branca.	UNID	100	25	20	10	20	10	10	5
3.	Areia fina	M3	100	25	20	10	20	10	10	5
4.	Areia grossa	M3	100	25	20	10	20	10	10	5
5.	Brita nº 0: 4,8 mm a 9,5 mm	M3	50	10	10	5	10	5	5	5
6.	Brita nº 1: 9,5 mm a 19 mm	M3	100	25	20	10	20	10	10	5
7.	Pó de pedra	M3	100	25	20	10	20	10	10	5
8.	Rachão/ Pedra Marroada	M3	50	5	5	5	30	-	-	-
9.	Pedra Marroada Vermelha	M3	60	5	5	5	45	-	-	-
10.	Aditivo impermeabilizante	L	50	5	5	5	25	5	5	-
11.	Argamassa colante AC-I – 20kg	UNID	50	15	10	5	10	5	5	-
12.	Argamassa colante AC-II – 20kg	UNID	50	15	10	5	10	5	5	-
13.	Argamassa colante AC-III – 20Kg	UNID	50	15	10	5	10	5	5	-
14.	Rejunte cimentício – Pct 1Kg	UNID	100	30	20	10	20	10	10	-
15.	Rejunte epóxi – 1Kg	UNID	50	10	10	5	15	5	5	-
16.	Tijolo cerâmico 8 furos	UNID	10000	2000	2000	1000	3000	1000	1000	-
17.	Bloco de concreto de vedação	UNID	5000	1000	1000	1000	500	1000	500	-
18.	Elemento vazado/Cobogó 40x40cm	UNID	50	10	10	5	10	10	5	-
19.	Aço CA-25 Ø 4,2 mm: Barra de 12 metros.	UNID	20	6	6	2	2	2	2	-
20.	Aço CA-25 Ø 5,0 mm: Barra de 12 metros.	UNID	50	15	15	5	5	5	5	-
21.	Aço CA-50 Ø 6,3 mm: Barra de 12 metros.	UNID	50	15	15	5	5	5	5	-
22.	Aço CA-50 Ø 8,0 mm: Barra de 12 metros.	UNID	50	15	15	5	5	5	5	-
23.	Aço CA-50 Ø 10,0 mm: Barra de 12 metros.	UNID	50	15	15	5	5	5	5	-
24.	Aço CA-50 Ø 12,5 mm: Barra de 12 metros.	UNID	40	10	10	5	5	5	5	-
25.	Tela para alambrado: Tela metálica galvanizada para alambrado, fornecida em rolos.	M2	100	40	20	10	10	10	10	-
26.	Treliça metálica H8: Armadura treliçada metálica tipo H8, fornecida em barras.	M	50	15	15	5	5	5	5	-
27.	Treliça metálica H10: Armadura treliçada metálica tipo H10, fornecida em barras.	M	50	15	15	5	5	5	5	-
28.	Treliça metálica H12: Armadura treliçada metálica tipo H12, fornecida em barras.	M	50	15	15	5	5	5	5	-
29.	Arame 18 para amarração.	KG	40	10	10	5	5	5	5	-
30.	Chapa xadrez – 1,5 mm	M2	20	6	6	2	2	2	2	-
31.	Chapa xadrez – 2,5 mm	M2	20	6	6	2	2	2	2	-
32.	Parafuso Sextavado Rosca Parcial DIN 931 8.8 Zincado 12x50MM	UNID	100	30	30	10	10	10	10	-
33.	Parafuso Sextavado DIN 933 - 12.9 - M10 - 70mm	UNID	100	30	30	10	10	10	10	-
34.	Parafuso metálico autobrocante, cabeça sextavada com arruela de vedação em elastômero (EPDM) integrada. Ponta autoperfurante tipo broca nº 3, diâmetro nominal de #12 (5,5 mm), comprimento de 1.1/2" (38 mm).	UNID	100	30	30	10	10	10	10	-

35.	Parafuso metálico autobrocante, cabeça flangeada com encaixe Phillips nº 2. Ponta autoperfurante tipo broca, diâmetro nominal de 4,2 mm, comprimento de 13 mm.	UNID	100	30	30	10	10	10	10	-
36.	Barra metálica roscada, rosca métrica grossa em toda a sua extensão, diâmetro nominal M10, passo de rosca 1,50 mm, comprimento de 1,00 metro.	UND	10	3	3	1	1	1	1	-
37.	Corrente galvanizada 1/4": Corrente de elos metálicos galvanizados.	M	50	15	15	5	5	5	5	-
38.	Rolo 100 m de Fio Flexível 1,5 mm ²	UNID	10	2	2	1	2	1	1	1
39.	Rolo 100 m de Fio Flexível 2,5 mm ²	UNID	10	2	2	1	1	1	1	2
40.	Rolo 100 m de Fio Flexível 4 mm ²	UNID	10	2	2	1	1	1	1	2
41.	Rolo 100 m de Fio Flexível 6 mm ²	UNID	10	2	2	1	1	1	1	2
42.	Rolo 100 m de Fio Flexível 10 mm ²	UNID	10	2	2	1	1	1	1	2
43.	Rolo 100m de Cabo PP 2 x 1,5 mm ²	UNID	10	2	2	1	1	1	1	2
44.	Rolo 100m de Cabo PP 2 x 2,5 mm ²	UNID	10	2	2	1	1	1	1	2
45.	Rolo 100m de Cabo PP 2 x 4 mm ²	UNID	10	2	2	1	1	1	1	2
46.	Rolo 100m de Cabo PP 2 x 6 mm ²	UNID	10	2	2	1	1	1	1	2
47.	Rolo 100m de Cabo PP 3 x 2,5 mm ²	UNID	10	2	2	1	1	1	1	2
48.	Rolo 100m de Cabo PP 3 x 4 mm ²	UNID	5	-	-	-	2	-	-	3
49.	Rolo 100m de Cabo PP 3 x 6 mm ²	UNID	5	-	-	-	2	-	-	3
50.	Rolo 100m de Cabo PP 4 x 2,5 mm ²	UNID	5	-	-	-	2	-	-	3
51.	Rolo 100m de Cabo PP 4 x 4 mm ²	UNID	5	-	-	-	2	-	-	3
52.	Rolo 100m de Cabo PP 4 x 6 mm ²	UNID	5	-	-	-	2	-	-	3
53.	Rolo 100m de Fio rígido 2,5 mm ²	UNID	5	-	-	-	2	-	-	3
54.	Rolo 100m de Fio rígido 4 mm ²	UNID	5	-	-	-	2	-	-	3
55.	Rolo 100m de Fio rígido 6 mm ²	UNID	5	-	-	-	2	-	-	3
56.	Rolo 100m de Fio rígido 10 mm ²	UNID	5	-	-	-	2	-	-	3
57.	Eletroduto PVC corrugado 20 mm: Fornecido em rolos, com comprimento de 50 m.	UNID	5	2	2	-	1	-	-	-
58.	Eletroduto PVC corrugado 25 mm: Fornecido em rolos, com comprimento de 25 m.	UNID	5	2	2	-	1	-	-	-
59.	Eletroduto PVC corrugado 32 mm: Fornecido em rolos, com comprimento de 25 m.	UNID	5	2	2	-	1	-	-	-
60.	Eletroduto PVC rígido 20 mm: Fornecido em barras de 3 m.	UNID	20	5	5	2	2	2	2	2
61.	Eletroduto PVC rígido 25 mm: Fornecido em barras de 3 m.	UNID	10	3	3	1	1	1	1	-
62.	Eletroduto PVC rígido 32 mm: Fornecido em barras de 3 m.	UNID	10	3	3	1	1	1	1	-
63.	Eletroduto PVC rígido 40 mm: Fornecido em barras de 3 m.	UNID	10	3	3	1	1	1	1	-
64.	Eletroduto PVC rígido 50 mm: Fornecido em barras de 3 m.	UNID	10	3	3	1	1	1	1	-
65.	Eletroduto PVC rígido 60 mm: Fornecido em barras de 3 m.	UNID	10	3	3	1	1	1	1	-
66.	Caixa elétrica 4 x 2	UNID	50	15	15	5	5	5	5	-
67.	Caixa elétrica 4 x 4	UNID	40	10	10	5	5	5	5	-
68.	Caixa elétrica octogonal	UNID	40	10	10	5	5	5	5	-
69.	Caixa de passagem 30 x 30 cm: Em PVC.	UNID	10	3	3	1	1	1	1	-
70.	Caixa de passagem 40 x 40 cm: Em PVC.	UNID	10	3	3	1	1	1	1	-
71.	Caixa de passagem 50 x 50 cm: Em PVC.	UNID	10	3	3	1	1	1	1	-
72.	Caixa metálica 20x20x12cm	UNID	10	3	3	1	1	1	1	-
73.	Caixa metálica 40X30X20cm	UNID	10	3	3	1	1	1	1	-

74.	Quadro de Distribuição de Embutir para 12 Disjuntores	UNID	10	3	3	1	1	1	1	-
75.	Quadro de Distribuição de Embutir para 24 Disjuntores	UNID	10	3	3	1	1	1	1	-
76.	Quadro de Distribuição de Sobrepor para 12 Disjuntores	UNID	10	3	3	1	1	1	1	-
77.	Quadro de Distribuição de Sobrepor para 24 Disjuntores	UNID	10	3	3	1	1	1	1	-
78.	Disjuntor monopolar 10 A	UNID	30	8	8	2	8	2	2	-
79.	Disjuntor monopolar 20 A	UNID	30	8	8	2	8	2	2	-
80.	Disjuntor monopolar 25 A	UNID	30	8	8	2	8	2	2	-
81.	Disjuntor monopolar 32 A	UNID	20	6	6	1	5	1	1	-
82.	Disjuntor monopolar 40 A	UNID	20	6	6	1	5	1	1	-
83.	Disjuntor monopolar 50 A	UNID	20	6	6	1	5	1	1	-
84.	Disjuntor monopolar 63 A	UNID	10	2	2	1	3	1	1	-
85.	Disjuntor tripolar 25 A	UNID	10	2	2	1	3	1	1	-
86.	Disjuntor tripolar 32 A	UNID	10	2	2	1	3	1	1	-
87.	Disjuntor tripolar 40 A	UNID	10	2	2	1	3	1	1	-
88.	Disjuntor tripolar 50 A	UNID	10	2	2	1	3	1	1	-
89.	Disjuntor tripolar 63 A	UNID	10	2	2	1	3	1	1	-
90.	Disjuntor tripolar 80 A	UNID	5	2	2	-	1	-	-	-
91.	Disjuntor tripolar 100 A	UNID	5	2	2	-	1	-	-	-
92.	DPS classe I: Dispositivo de Proteção contra Surtos (DPS) Classe I, destinado à proteção das instalações elétricas contra surtos de tensão decorrentes.	UNID	20	6	6	1	5	1	1	-
93.	Barramento de neutro	UNID	20	6	6	1	5	1	1	-
94.	Barramento de terra	UNID	20	6	6	1	5	1	1	-
95.	Barramento tipo pente	UNID	20	6	6	1	5	1	1	-
96.	Interruptor simples	UNID	50	15	15	5	5	5	5	-
97.	Interruptor duplo	UNID	50	15	15	5	5	5	5	-
98.	Interruptor triplo	UNID	50	15	15	5	5	5	5	-
99.	Tomada 10 A	UNID	100	30	30	10	10	10	10	-
100.	Tomada 20 A	UNID	50	15	15	5	5	5	5	-
101.	Tomada dupla 10A	UNID	50	15	15	5	5	5	5	-
102.	Tomada tripla 10A	UNID	50	15	15	5	5	5	5	-
103.	Tomada de sobrepor 10A	UNID	50	15	15	5	5	5	5	-
104.	Plugue 10 A	UNID	50	15	15	5	5	5	5	-
105.	Plugue 20 A	UNID	50	15	15	5	5	5	5	-
106.	Varal de Luzes Com Lâmpadas Luz Amarela Inclusas - 10 Metros	UND	50	10	10	10	10		10	-
107.	Lâmpada LED predial 12 W	UNID	100	30	30	10	10	10	10	-
108.	Lâmpada LED predial 30 W	UNID	100	30	30	10	10	10	10	-
109.	Lâmpada LED predial 40 W	UNID	100	30	30	10	10	10	10	-
110.	Lâmpada LED predial 50 W	UNID	50	15	15	5	5	5	5	-
111.	Refletor LED 100 W	UNID	50	15	15	5	5	5	5	-
112.	Refletor LED 200 W	UNID	50	15	15	5	5	5	5	-
113.	Refletor LED 300 W	UNID	30	8	8	2	8	2	2	-

114.	Arandela Colonial Preto Alumínio Muro Parede Externa	UND	50	10	10	10	10	-	10	-
115.	Haste de aterramento 1,20 m	UNID	20	6	6	1	5	1	1	-
116.	Haste de aterramento 2,40 m	UNID	20	6	6	1	5	1	1	-
117.	Cabo de cobre nu 25 mm ²	M	50	15	15	5	5	5	5	-
118.	Conector para haste	UNID	20	6	6	1	5	1	1	-
119.	Caixa de inspeção de aterramento	UNID	20	6	6	1	5	1	1	-
120.	Tubo PVC soldável DN 20 mm: Barra de 6 m.	UNID	100	25	25	10	10	10	10	10
121.	Tubo PVC soldável DN 25 mm: Barra de 6 m.	UNID	100	25	25	10	10	10	10	10
122.	Tubo PVC soldável DN 32 mm: Barra de 6 m.	UNID	300	100	100	20	20	20	20	20
123.	Tubo PVC soldável DN 40 mm: Barra de 6 m.	UNID	300	250	250	100	100	100	100	100
124.	Tubo PVC soldável DN 50 mm: Barra de 6 m.	UNID	400	200	200	30	30	30	30	480
125.	Tubo PVC soldável DN 60 mm: Barra de 6 m.	UNID	300	175	175	30	30	30	30	30
126.	Tubo PVC soldável DN 75 mm: Barra de 6 m.	UNID	200	100	100	20	20	20	20	20
127.	Tubo PVC soldável DN 85 mm: Barra de 6 m.	UNID	100	50	50	20	20	20	20	20
128.	Joelho 90° DN 20mm	UND	50	15	10	5	5	5	5	5
129.	Joelho 90° DN 25mm	UNID	50	15	10	5	5	5	5	5
130.	Joelho 90° DN 32mm	UNID	50	15	10	5	5	5	5	5
131.	Joelho 90° DN 40mm	UNID	40	10	10	4	4	4	4	4
132.	Joelho 90° DN 50mm	UNID	30	8	8	3	3	3	3	3
133.	Joelho 90° DN 60mm	UNID	30	10	10	2	2	2	2	2
134.	Joelho 90° DN 75mm	UND	30	10	10	2	2	2	2	2
135.	Joelho 90° DN 85mm	UNID	20	5	5	2	2	2	2	2
136.	Tê DN 25mm	UNID	20	5	5	2	2	2	2	2
137.	Tê DN 32mm	UNID	20	5	5	2	2	2	2	2
138.	Tê DN 40mm	UNID	20	5	5	2	2	2	2	2
139.	Luva DN 25mm	UNID	20	5	5	2	2	2	2	2
140.	Luva DN 32mm	UNID	20	5	5	2	2	2	2	2
141.	Luva DN 40mm	UNID	20	5	5	2	2	2	2	2
142.	Cap 20 mm (1/2")	UNID	20	5	5	2	2	2	2	2
143.	Cap 25 mm (3/4")	UNID	20	5	5	2	2	2	2	2
144.	Cap 32 mm (1")	UNID	20	5	5	2	2	2	2	2
145.	Registro PVC 20mm	UNID	30	10	10	2	2	2	2	2
146.	Registro PVC 25mm	UNID	30	10	10	2	2	2	2	2
147.	Registro PVC 32mm	UNID	30	10	10	2	2	2	2	2
148.	Registro PVC 40mm	UNID	20	5	5	2	2	2	2	2
149.	Registro PVC 50mm	UNID	20	5	5	2	2	2	2	2
150.	Caixa d'água 500 L	UNID	5	2	2	-	1	-	-	-
151.	Caixa d'água 1.000 L	UNID	5	2	2	-	1	-	-	-
152.	Caixa d'água 2.000 L	UNID	5	2	2	-	1	-	-	-
153.	Caixa d'água 3.000 L	UNID	5	2	2	-	1	-	-	-
154.	Caixa d'água 5.000 L	UNID	5	2	2	-	1	-	-	-

155.	Caixa d'água 10.000 L	UNID	3	1	1	-	1	-	-	-
156.	Reservatório 15.000 L	UNID	2	1	1	-	-	-	-	-
157.	Tubo PVC esgoto DN 40 mm: Barra 6 m.	UNID	30	10	10	2	2	2	2	2
158.	Tubo PVC esgoto DN 50 mm: Barra 6 m.	UNID	30	10	10	2	2	2	2	2
159.	Tubo PVC esgoto DN 75 mm: Barra 6 m.	UNID	20	5	5	2	2	2	2	2
160.	Tubo PVC esgoto DN 100 mm: Barra 6 m.	UNID	30	10	10	2	2	2	2	2
161.	Tubo PVC esgoto DN 150 mm: Barra 6 m.	UNID	20	5	5	2	2	2	2	2
162.	Tubo PVC esgoto DN 200 mm: Barra 6 m.	UNID	10	3	2	1	1	1	1	1
163.	Curva curta 40 mm esgoto	UNID	50	15	10	5	5	5	5	5
164.	Curva curta 50 mm esgoto	UNID	50	15	10	5	5	5	5	5
165.	Curva curta 75 mm esgoto	UNID	30	10	10	2	2	2	2	2
166.	Curva curta 100 mm esgoto	UNID	50	15	10	5	5	5	5	5
167.	Curva curta 150 mm esgoto	UNID	30	10	10	2	2	2	2	2
168.	Tê 40 mm esgoto	UND	50	15	10	5	5	5	5	5
169.	Tê 50 mm esgoto	UND	50	15	10	5	5	5	5	5
170.	Tê 75 mm esgoto	UND	30	10	10	2	2	2	2	2
171.	Tê 100 mm esgoto	UND	50	15	10	5	5	5	5	5
172.	Tê 150 mm esgoto	UNID	20	5	5	2	2	2	2	2
173.	Caixa sifonada 100 x 100 mm	UNID	50	15	10	5	5	5	5	-
174.	Caixa sifonada 150 x 150 mm	UNID	50	15	15	5	5	5	5	-
175.	Ralo sifonado 10 x 10 cm	UNID	50	15	15	5	5	5	5	-
176.	Torneira de parede Inox	UNID	50	15	15	5	5	5	5	-
177.	Torneira de mesa Inox	UNID	50	15	15	5	5	5	5	-
178.	Torneira para jardim PVC	UNID	50	15	15	5	5	5	5	-
179.	Torneira boia 3/4" polegada (DN 20)	UNID	50	15	15	5	5	5	5	-
180.	Chuveiro elétrico 220V	UNID	10	3	3	2	-	2	-	-
181.	Chuveiro convencional PVC	UNID	50	15	15	5	5	5	5	-
182.	Ducha higiênica Inox	UNID	10	3	3	1	-	2	1	-
183.	Ducha higiênica PVC	UNID	20	7	7	2	-	2	2	-
184.	Sifão flexível 1 1/4" (ou 40 mm)	UNID	100	30	30	20	-	10	10	-
185.	Sifão flexível 1 1/2" (ou 50 mm)	UNID	100	30	30	20	-	10	10	-
186.	Engate flexível 40 cm	UNID	100	30	30	20	-	10	10	-
187.	Bacia sanitária de louça com caixa acoplada	UNID	10	3	3	2	-	2	-	-
188.	Caixa acoplada para vaso	UNID	10	3	3	2	-	2	-	-
189.	Lavatório suspenso de louça	UNID	10	3	3	2	-	2	-	-
190.	Lavatório suspenso em PVC	UNID	10	3	3	2	-	2	-	-
191.	Cuba de embutir de louça	UNID	10	3	3	2	-	2	-	-
192.	Tanque de lavar mármore sintético 50x40cm	UNID	10	3	3	2	-	2	-	-
193.	Mictório de louça	UNID	5	2	2	1	-	-	-	-
194.	Assento sanitário convencional	UNID	50	20	20	5	-	5	-	-
195.	Cerâmica branca 45 x 45 cm	M2	50	15	15	5	5	5	5	-

196.	Piso tátil de alerta 25 x 25 cm em concreto	UND	100	30	30	10	10	10	10	-
197.	Azulejo 20 x 20 cm branco	M2	20	7	7	2	-	2	2	-
198.	Soleira de granito cinza andorinha 15cm de largura	M	20	7	7	2	-	2	2	-
199.	Telha cerâmica colonial	UND	1000	300	300	100	100	100	100	-
200.	Telha cerâmica romana	UND	1000	300	300	100	100	100	100	-
201.	Telha de fibrocimento 4 mm	UNID	50	15	15	5	5	5	5	-
202.	Telha de fibrocimento 6 mm	UNID	50	15	15	5	5	5	5	-
203.	Pregos 18X27	KG	20	7	7	2	2	2	-	-
204.	Calha PVC 170mm	M	30	8	7	4	5	3	3	-
205.	Calha metálica zinco 50cm largura	M	30	8	7	4	5	3	3	-
206.	Caibro de madeira 5 x 6 cm	M	100	30	30	10	10	10	10	-
207.	Ripa de madeira 1,5 x 5 cm	M	100	30	30	10	10	10	10	-
208.	Terça de madeira 8 x 14 cm	M	200	60	60	20	20	20	20	-
209.	Barrote 7,5 x 7,5 cm	M	100	30	30	10	10	10	10	-
210.	Porta de madeira maciça 80 cm	UNID	10	3	3	2	-	2	-	-
211.	Porta de madeira maciça 60 cm	UNID	10	3	3	2	-	2	-	-
212.	Porta de alumínio 80 cm	UNID	10	3	3	2	-	2	-	-
213.	Porta de alumínio 60 cm	UNID	10	3	3	2	-	2	-	-
214.	Porta de vidro 80 cm	UNID	5	2	2	1	-	-	-	-
215.	Porta de vidro 60 cm	UNID	5	2	2	1	-	-	-	-
216.	Janela de vidro 100 x 120 cm	UNID	10	3	3	2	-	2	-	-
217.	Janela de madeira 100 x 120 cm	UNID	10	3	3	2	-	2	-	-
218.	Janela de ferro 100 x 120 cm	UNID	10	3	3	2	-	2	-	-
219.	Janela de vidro maxim-ar 40 x 40 cm	UNID	10	3	3	2	-	2	-	-
220.	Dobradiça para portas de madeira	UNID	50	15	15	5	5	5	5	-
221.	Fechadura externa para portões	UNID	30	8	7	4	5	3	3	-
222.	Fechadura interna para portas de madeira	UNID	50	15	15	5	5	5	5	-
223.	Maçaneta para porta	UNID	50	15	15	5	5	5	5	-
224.	Puxador inox 40cm	UNID	10	3	3	2	-	2	-	-
225.	Ferrolho	UNID	50	15	15	5	5	5	5	-
226.	Vidro comum 4 mm	M2	20	7	7	2	2	2	-	-
227.	Vidro comum 6 mm	M2	20	7	7	2	2	2	-	-
228.	Vidro temperado 6 mm	M2	20	7	7	2	2	2	-	-
229.	Vidro temperado 8 mm	M2	20	7	7	2	2	2	-	-
230.	Vidro temperado 10 mm	M2	20	7	7	2	2	2	-	-
231.	Espelho 3 mm.	M2	20	7	7	2	2	2	-	-
232.	Espelho 4 mm	M2	20	7	7	2	2	2	-	-
233.	Película de proteção solar	M2	50	15	15	5	5	5	5	-
234.	Tinta acrílica 3,6 L	UNID	20	7	7	2	2	2	-	-
235.	Tinta acrílica 18 L	UNID	100	30	20	5	20	20	5	-
236.	Tinta esmalte sintético 3,6 L	UNID	20	7	7	2	2	2	-	-

237.	Tinta esmalte à base de água 3,6 L	UNID	20	7	7	2	2	2	-	-
238.	Tinta epóxi 3,6 L	UNID	10	3	3	2	-	2	-	-
239.	Tinta epóxi 18 L	UNID	10	3	3	2	-	2	-	-
240.	Tinta para piso 3,6 L	UNID	20	7	7	2	2	2	-	-
241.	Tinta para piso 18 L	UNID	20	7	7	2	2	2	-	-
242.	Tinta emborrachada 3,6 L	UNID	10	3	3	2	-	2	-	-
243.	Tinta emborrachada 18 L	UNID	10	3	3	2	-	2	-	-
244.	Verniz para Madeira 3,6 L	UND	50	20	10	10	5	5		
245.	Massa corrida PVA 15 kg	UNID	20	7	7	2	2	2	-	-
246.	Massa acrílica 15 kg	UNID	20	7	7	2	2	2	-	-
247.	Selador acrílico 18 L	UNID	50	15	15	5	5	5	5	-
248.	Rolo de lã 15cm	UNID	30	8	7	4	5	3	3	-
249.	Rolo de espuma 15cm	UNID	30	8	7	4	5	3	3	-
250.	Pincel 1"	UNID	10	3	3	2	-	2	-	-
251.	Pincel 2"	UNID	10	3	3	2	-	2	-	-
252.	Pincel 3"	UNID	10	3	3	2	-	2	-	-
253.	Pincel 4"	UNID	10	3	3	2	-	2	-	-
254.	Lixa para parede 180	UNID	100	30	30	10	10	10	10	-
255.	Lixa para metal 80	UNID	100	30	30	10	10	10	10	-
256.	Solvente	L	50	15	15	5	5	5	5	-
257.	Manta asfáltica 4 mm	M2	50	15	15	5	5	5	5	-
258.	Manta asfáltica aluminizada	M2	50	15	15	5	5	5	5	-
259.	Selante PU 387g	UNID	50	15	15	5	5	5	5	-
260.	Silicone 280g	UNID	50	15	15	5	5	5	5	-
261.	Pá quadrada	UNID	10	2	2	2	2	2	-	-
262.	Enxada	UNID	5	1	1	1	1	1	-	-
263.	Picareta	UNID	5	1	1	1	1	1	-	-
264.	Cavadeira	UNID	5	1	1	1	1	1	-	-
265.	Alavanca	UNID	5	1	1	1	1	1	-	-
266.	Marreta 3kg	UNID	3	1	1	-	1	-	-	-
267.	Martelo	UNID	3	1	1	-	1	-	-	-
268.	Martelo de borracha	UNID	3	1	1	-	1	-	-	-
269.	Talhadeira	UNID	3	1	1	-	1	-	-	-
270.	Ponteiro	UNID	3	1	1	-	1	-	-	-
271.	Colher de pedreiro	UNID	3	1	1	-	1	-	-	-
272.	Desempenadeira lisa	UNID	3	1	1	-	1	-	-	-
273.	Desempenadeira dentada	UNID	3	1	1	-	1	-	-	-
274.	Régua de alumínio 2 m	UNID	2	1	-	-	1	-	-	-
275.	Trena 5 m	UNID	5	1	1	1	1	1	-	-
276.	Carro de mão	UNID	10	2	2	2	2	2	-	-
277.	Serrote	UNID	2	1	-	-	1	-	-	-

278.	Furadeira	UNID	2	1	-	-	1	-	-	-
279.	Parafusadeira	UNID	2	1	-	-	1	-	-	-
280.	Pedra Paralelepípedo Comum	UND	1000	100	100	100	500	100	100	-
281.	Meio-fio pré-moldado 80 x 12 x 30 cm	UND	300	25	25	25	175	25	25	-
282.	Piso intertravado retangular 10 x 20 x 6 cm cor natural	UND	5000	1000	1000	500	1000	500	1000	-
283.	Piso intertravado retangular 10 x 20 x 6 cm colorido	UND	5000	1000	1000	500	1000	500	1000	-
284.	Piso intertravado sextavado 25 x 25 x 6 cm	UND	1000	100	100	100	500	100	100	-
285.	Tubo de concreto DN 400 mm – 1m	UNID	50	10	10	10	10	10	-	-
286.	Tubo de concreto DN 600 mm – 1m	UNID	50	10	10	10	10	10	-	-
287.	Tubo de concreto DN 800 mm – 1m	UNID	50	10	10	10	10	10	-	-
288.	Tubo de concreto DN 1000 mm – 1m	UNID	50	10	10	10	10	10	-	-
289.	Eletrodo revestido 3,25 mm	UNID	100	10	10	10	50	10	10	-
290.	Disco de corte 115 X 1,0 X 22,2 mm	UNID	30	8	7	4	5	3	3	-
291.	Disco de corte 180 X 1,6 X 22,2 mm	UNID	30	8	7	4	5	3	3	-
292.	Disco de desbaste 115 X 6,4 X 22,2 mm	UNID	30	8	7	4	5	3	3	-
293.	Disco de desbaste 180 X 6,4 X 22,2 mm	UNID	30	8	7	4	5	3	3	-
294.	Disco flap 115 mm	UNID	30	8	7	4	5	3	3	-
295.	Disco flap 180 mm	UNID	30	8	7	4	5	3	3	-
296.	Fita veda-rosca – 10 m	UNID	30	8	7	4	5	3	3	-
297.	Fita isolante – 5 m	UNID	100	10	10	10	50	10	10	-
298.	Espuma expansiva – 500 ml	UNID	30	8	7	4	5	3	3	-
299.	Massa plástica – 400 g	UNID	30	8	7	4	5	3	3	-
300.	Cola epóxi – 16 g	UNID	100	30	20	15	15	10	10	-
301.	Abraçadeiras plásticas 2,5 X 100 mm	UNID	500	125	125	50	150	25	25	-
302.	Abraçadeiras plásticas 3,6 X 200 mm	UNID	500	125	125	50	150	25	25	-
303.	Abraçadeiras metálicas 3/4"	UNID	60	10	10	10	10	10	10	-
304.	Abraçadeiras metálicas 1.1/2"	UNID	60	10	10	10	10	10	10	-
305.	Tubo PVC PBA DN 50 mm	M	1000	150	150	-	200	-	-	500
306.	Tubo PVC PBA DN 60 mm	M	500	50	50	-	100	-	-	300
307.	Tubo PVC PBA DN 75 mm	M	500	50	50	-	100	-	-	300
308.	Fita zebra – 200 m	UNID	30	8	7	4	5	3	3	-
309.	Cone de sinalização 60cm altura	UNID	30	8	7	4	5	3	3	-

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____

O Município de Portalegre, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua José Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59810-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.358.053/0001-90, neste ato representado pela(o) Prefeito Municipal, o Sr. José Augusto De Freitas Rêgo, doravante denominado **CONTRATANTE**, em face do Pregão, sob a forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO n.º _____, vinculado ao processo administrativo n.º _____, **RESOLVE** registrar os Preços da empresa vencedora, que apresentou preços mais vantajosos, atendendo as condições previstas no(a) **edital/contratação direta**, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no decreto n.º 688, de 26 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 . A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual _____ conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS VALORES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. DADOS DA EMPRESA						
Item	Descrição	Marca (se necessário)	Unid. Medida	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata

3. DO ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a(o) Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

3.2. Além do órgão Gerenciador, (há ou não há) órgãos participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3. prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão gerenciador ou o fornecedor beneficiário poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos ou entidades participantes

5. DOS LIMITES PARA AS ADESAOES:

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes;

5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

6. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

7.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5. O contrato de que trata o item 7.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

7.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

7.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;

7.9. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

7.10. O registro a que se refere o item 7.8. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

7.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações;

7.11.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou na contratação direta; e

7.11.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 25 e 26 do decreto n.º 688, de 26 de dezembro de 2023.

7.12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto n.º 688, de 26 de dezembro de 2023.

7.12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.12.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de plataforma eletrônica utilizada pelo município que inclua ferramenta para este fim, bem como por assinatura digital e de forma física.

7.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 7.11. e subitens, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada

8. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 7.11. e subitens;

9.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o art. 31 do decreto n.º 688, de 26 de dezembro de 2023.

9.2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

9.2.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 25 do decreto n.º 688, de 26 de dezembro de 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis

9.2.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.11. e subitens;

9.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 26 do decreto n.º 688, de 26 de dezembro de 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.2. e 9.2.1., o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

9.2.6. O órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 31 do decreto n.º 688, de 26 de dezembro de 2023.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. de órgão participante para órgão participante

10.2.2. de órgão participante para órgão ou entidade não participante

10.3. O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento;

10.4. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no art. 29 do decreto n.º 688, de 26 de dezembro de 2023.

10.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

11.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. No caso do item 11.1.4., caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

11.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos seguintes casos:

12.1.1. por razão de interesse público;

12.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

12.1.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, no termo de referência ou no aviso de contratação direta;

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço;

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Portalegre/RN, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata. E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada **2 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, bem como pelas testemunhas identificadas abaixo.

Portalegre/RN, __de____de 2025

REPRESENTANTE DO ÓRGÃO GERENCIADOR

CARGO _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

CNPJ/MF Nº _____._____/____-____

CONTRATANTE**Fornecedor**

CNPJ/MF nº _____._____/____-____

Representante

CPF: _____.____.-____

Testemunha 1

CPF: _____

Testemunha 2

CPF: _____

**MINUTA**
TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. XXX/2026,
REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE _____ QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
_____ E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE PORTALEGRE**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59810-000, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o Sr. José Augusto de Freitas Rêgo, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____, com sede à Rua _____, nº __, bairro __, Cidade __, CEP: ____-____, e-mail: _____@com.br, Contato: (____) ____-____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal o(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF: ____-____, RG nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº __, Bairro __, Cidade __, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da(o) **modalidade/procedimento nº _____**, vinculado ao **Processo Administrativo nº _____**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O _____ objeto do presente instrumento é a _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

1.2. Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOAL
1.					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação/ Instrumento de Contratação direta;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor Total da contratação é de R\$ _____. ____ (_____)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, exercício 2026. _____

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.2. O pagamento da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, fica condicionado ao cumprimento dos critérios da Ordem cronológica, conforme determina a resolução nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024

5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que não seja referente a parte incontroversa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. A antecipação do pagamento somente poderá ocorrer se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, devendo estar expressamente previsto no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta

5.6. Será exigido a prestação de garantia como condição para o pagamento antecipado de 5% do valor contratado

5.7. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Caso a administração decida pelo não reajustamento de ofício, fica o reajuste condicionado a apresentação de requerimento pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme estabelece o inc. I, do art. 136, da Lei 14.133/2021

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. A gestão do Serviço a ser executado pela **CONTRATADA**, caberá à Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, mediante indicação do(a) Gestor(a) e do Fiscal, a quem competirá fiscalizar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo a este Termo de Contrato.

7.3. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, caso seja exigido pela Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As disposições sobre as sanções administrativas estão estabelecidas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Portalegre/RN, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de quaisquer outros para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Portalegre/RN, 2026

ORDENADOR DE DESPESA
CARGO
CONTRATANTE
CNPJ/MF nº ____/____/____-____
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF: ____/____/____-____
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ: ____/____/____-____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____

Anexo IV – Valores Estimados

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de construção civil, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

Item	Descrição	Unid	Quant. Geral	Valor Unit.	Valor Total
1.	Cimento Portland CP II – 50 kg	UNID	500	R\$ 55,90	R\$ 27.950,00
2.	Cal para pintura – pct 8Kg: Cal hidratada para pintura, na cor branca.	UNID	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
3.	Areia fina	M3	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
4.	Areia grossa	M3	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
5.	Brita nº 0: 4,8 mm a 9,5 mm	M3	50	R\$ 146,75	R\$ 7.337,50
6.	Brita nº 1: 9,5 mm a 19 mm	M3	100	R\$ 156,55	R\$ 15.655,00
7.	Pó de pedra	M3	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
8.	Rachão/ Pedra Marroada	M3	50	R\$ 137,65	R\$ 6.882,50
9.	Pedra Marroada Vermelha	M3	60	R\$ 164,74	R\$ 9.884,40
10.	Aditivo impermeabilizante	L	50	R\$ 139,83	R\$ 6.991,50
11.	Argamassa colante AC-I – 20kg	UNID	50	R\$ 19,05	R\$ 952,50
12.	Argamassa colante AC-II – 20kg	UNID	50	R\$ 24,34	R\$ 1.217,00
13.	Argamassa colante AC-III – 20Kg	UNID	50	R\$ 23,95	R\$ 1.197,50
14.	Rejunte cimentício – Pct 1Kg	UNID	100	R\$ 9,90	R\$ 990,00
15.	Rejunte epóxi – 1Kg	UNID	50	R\$ 37,50	R\$ 1.875,00
16.	Tijolo cerâmico 8 furos	UNID	10000	R\$ 1,26	R\$ 12.600,00
17.	Bloco de concreto de vedação	UNID	5000	R\$ 4,02	R\$ 20.100,00
18.	Elemento vazado/Cobogó 40x40cm	UNID	50	R\$ 23,50	R\$ 1.175,00
19.	Aço CA-25 Ø 4,2 mm: Barra de 12 metros.	UNID	20	R\$ 18,08	R\$ 361,60
20.	Aço CA-25 Ø 5,0 mm: Barra de 12 metros.	UNID	50	R\$ 29,25	R\$ 1.462,50
21.	Aço CA-50 Ø 6,3 mm: Barra de 12 metros.	UNID	50	R\$ 36,34	R\$ 1.817,00
22.	Aço CA-50 Ø 8,0 mm: Barra de 12 metros.	UNID	50	R\$ 41,38	R\$ 2.069,00
23.	Aço CA-50 Ø 10,0 mm: Barra de 12 metros.	UNID	50	R\$ 76,43	R\$ 3.821,50
24.	Aço CA-50 Ø 12,5 mm: Barra de 12 metros.	UNID	40	R\$ 107,70	R\$ 4.308,00
25.	Tela para alambrado: Tela metálica galvanizada para alambrado, fornecida em rolos.	M2	100	R\$ 49,25	R\$ 4.925,00
26.	Treliça metálica H8: Armadura treliçada metálica tipo H8, fornecida em barras.	M	50	R\$ 8,99	R\$ 449,50
27.	Treliça metálica H10: Armadura treliçada metálica tipo H10, fornecida em barras.	M	50	R\$ 11,25	R\$ 562,50
28.	Treliça metálica H12: Armadura treliçada metálica tipo H12, fornecida em barras.	M	50	R\$ 13,87	R\$ 693,50
29.	Arame 18 para amarração.	KG	40	R\$ 15,35	R\$ 614,00
30.	Chapa xadrez – 1,5 mm	M2	20	R\$ 171,40	R\$ 3.428,00
31.	Chapa xadrez – 2,5 mm	M2	20	R\$ 264,75	R\$ 5.295,00
32.	Parafuso Sextavado Rosca Parcial DIN 931 8.8 Zincado 12x50MM	UNID	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
33.	Parafuso Sextavado DIN 933 - 12.9 - M10 - 70mm	UNID	100	R\$ 8,70	R\$ 870,00
34.	Parafuso metálico autobrocante, cabeça sextavada com arruela de vedação em elastômero (EPDM) integrada. Ponta autoperfurante tipo broca nº 3, diâmetro nominal de #12 (5,5 mm), comprimento de 1.1/2" (38 mm).	UNID	100	R\$ 4,89	R\$ 489,00
35.	Parafuso metálico autobrocante, cabeça flangeada com encaixe Phillips nº 2. Ponta autoperfurante tipo broca, diâmetro nominal de 4,2 mm, comprimento de 13 mm.	UNID	100	R\$ 0,80	R\$ 80,00
36.	Barra metálica roscada, rosca métrica grossa em toda a sua extensão, diâmetro nominal M10, passo de rosca 1,50 mm, comprimento de 1,00 metro.	UND	10	R\$ 17,50	R\$ 175,00
37.	Corrente galvanizada 1/4": Corrente de elos metálicos galvanizados.	M	50	R\$ 29,95	R\$ 1.497,50
38.	Rolo 100 m de Fio Flexível 1,5 mm ²	UNID	10	R\$ 185,00	R\$ 1.850,00
39.	Rolo 100 m de Fio Flexível 2,5 mm ²	UNID	10	R\$ 295,98	R\$ 2.959,80
40.	Rolo 100 m de Fio Flexível 4 mm ²	UNID	10	R\$ 342,80	R\$ 3.428,00
41.	Rolo 100 m de Fio Flexível 6 mm ²	UNID	10	R\$ 459,20	R\$ 4.592,00
42.	Rolo 100 m de Fio Flexível 10 mm ²	UNID	10	R\$ 535,00	R\$ 5.350,00
43.	Rolo 100m de Cabo PP 2 x 1,5 mm ²	UNID	10	R\$ 426,82	R\$ 4.268,20

44.	Rolo 100m de Cabo PP 2 x 2,5 mm ²	UNID	10	R\$ 311,96	R\$ 3.119,60
45.	Rolo 100m de Cabo PP 2 x 4 mm ²	UNID	10	R\$ 899,99	R\$ 8.999,90
46.	Rolo 100m de Cabo PP 2 x 6 mm ²	UNID	10	R\$ 758,11	R\$ 7.581,10
47.	Rolo 100m de Cabo PP 3 x 2,5 mm ²	UNID	10	R\$ 653,11	R\$ 6.531,10
48.	Rolo 100m de Cabo PP 3 x 4 mm ²	UNID	5	R\$ 661,99	R\$ 3.309,95
49.	Rolo 100m de Cabo PP 3 x 6 mm ²	UNID	5	R\$ 896,96	R\$ 4.484,80
50.	Rolo 100m de Cabo PP 4 x 2,5 mm ²	UNID	5	R\$ 640,23	R\$ 3.201,15
51.	Rolo 100m de Cabo PP 4 x 4 mm ²	UNID	5	R\$ 881,73	R\$ 4.408,65
52.	Rolo 100m de Cabo PP 4 x 6 mm ²	UNID	5	R\$ 2.305,00	R\$ 11.525,00
53.	Rolo 100m de Fio rígido 2,5 mm ²	UNID	5	R\$ 259,90	R\$ 1.299,50
54.	Rolo 100m de Fio rígido 4 mm ²	UNID	5	R\$ 406,95	R\$ 2.034,75
55.	Rolo 100m de Fio rígido 6 mm ²	UNID	5	R\$ 709,99	R\$ 3.549,95
56.	Rolo 100m de Fio rígido 10 mm ²	UNID	5	R\$ 1.388,89	R\$ 6.944,45
57.	Eletroduto PVC corrugado 20 mm: Fornecido em rolos, com comprimento de 50 m.	UNID	5	R\$ 70,79	R\$ 353,95
58.	Eletroduto PVC corrugado 25 mm: Fornecido em rolos, com comprimento de 25 m.	UNID	5	R\$ 70,79	R\$ 353,95
59.	Eletroduto PVC corrugado 32 mm: Fornecido em rolos, com comprimento de 25 m.	UNID	5	R\$ 70,79	R\$ 353,95
60.	Eletroduto PVC rígido 20 mm: Fornecido em barras de 3 m.	UNID	20	R\$ 8,29	R\$ 165,80
61.	Eletroduto PVC rígido 25 mm: Fornecido em barras de 3 m.	UNID	10	R\$ 12,21	R\$ 122,10
62.	Eletroduto PVC rígido 32 mm: Fornecido em barras de 3 m.	UNID	10	R\$ 13,50	R\$ 135,00
63.	Eletroduto PVC rígido 40 mm: Fornecido em barras de 3 m.	UNID	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
64.	Eletroduto PVC rígido 50 mm: Fornecido em barras de 3 m.	UNID	10	R\$ 25,45	R\$ 254,50
65.	Eletroduto PVC rígido 60 mm: Fornecido em barras de 3 m.	UNID	10	R\$ 36,63	R\$ 366,30
66.	Caixa elétrica 4 x 2	UNID	50	R\$ 2,58	R\$ 129,00
67.	Caixa elétrica 4 x 4	UNID	40	R\$ 3,59	R\$ 143,60
68.	Caixa elétrica octogonal	UNID	40	R\$ 5,71	R\$ 228,40
69.	Caixa de passagem 30 x 30 cm: Em PVC.	UNID	10	R\$ 33,67	R\$ 336,70
70.	Caixa de passagem 40 x 40 cm: Em PVC.	UNID	10	R\$ 48,68	R\$ 486,80
71.	Caixa de passagem 50 x 50 cm: Em PVC.	UNID	10	R\$ 74,83	R\$ 748,30
72.	Caixa metálica 20x20x12cm	UNID	10	R\$ 53,00	R\$ 530,00
73.	Caixa metálica 40X30X20cm	UNID	10	R\$ 102,85	R\$ 1.028,50
74.	Quadro de Distribuição de Embutir para 12 Disjuntores	UNID	10	R\$ 52,53	R\$ 525,30
75.	Quadro de Distribuição de Embutir para 24 Disjuntores	UNID	10	R\$ 74,09	R\$ 740,90
76.	Quadro de Distribuição de Sobrepor para 12 Disjuntores	UNID	10	R\$ 50,98	R\$ 509,80
77.	Quadro de Distribuição de Sobrepor para 24 Disjuntores	UNID	10	R\$ 74,31	R\$ 743,10
78.	Disjuntor monopolar 10 A	UNID	30	R\$ 10,33	R\$ 309,90
79.	Disjuntor monopolar 20 A	UNID	30	R\$ 10,81	R\$ 324,30
80.	Disjuntor monopolar 25 A	UNID	30	R\$ 11,58	R\$ 347,40
81.	Disjuntor monopolar 32 A	UNID	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
82.	Disjuntor monopolar 40 A	UNID	20	R\$ 13,16	R\$ 263,20
83.	Disjuntor monopolar 50 A	UNID	20	R\$ 17,11	R\$ 342,20
84.	Disjuntor monopolar 63 A	UNID	10	R\$ 14,90	R\$ 149,00
85.	Disjuntor tripolar 25 A	UNID	10	R\$ 32,98	R\$ 329,80
86.	Disjuntor tripolar 32 A	UNID	10	R\$ 35,52	R\$ 355,20
87.	Disjuntor tripolar 40 A	UNID	10	R\$ 39,48	R\$ 394,80
88.	Disjuntor tripolar 50 A	UNID	10	R\$ 48,52	R\$ 485,20
89.	Disjuntor tripolar 63 A	UNID	10	R\$ 55,22	R\$ 552,20
90.	Disjuntor tripolar 80 A	UNID	5	R\$ 71,70	R\$ 358,50
91.	Disjuntor tripolar 100 A	UNID	5	R\$ 94,88	R\$ 474,40
92.	DPS classe I: Dispositivo de Proteção contra Surtos (DPS) Classe I, destinado à proteção das instalações elétricas contra surtos de tensão decorrentes.	UNID	20	R\$ 84,72	R\$ 1.694,40
93.	Barramento de neutro	UNID	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
94.	Barramento de terra	UNID	20	R\$ 18,50	R\$ 370,00
95.	Barramento tipo pente	UNID	20	R\$ 24,06	R\$ 481,20
96.	Interruptor simples	UNID	50	R\$ 7,66	R\$ 383,00
97.	Interruptor duplo	UNID	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
98.	Interruptor triplo	UNID	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
99.	Tomada 10 A	UNID	100	R\$ 7,85	R\$ 785,00

100.	Tomada 20 A	UNID	50	R\$ 7,77	R\$ 388,50
101.	Tomada dupla 10A	UNID	50	R\$ 13,62	R\$ 681,00
102.	Tomada tripla 10A	UNID	50	R\$ 18,95	R\$ 947,50
103.	Tomada de sobrepor 10A	UNID	50	R\$ 9,01	R\$ 450,50
104.	Plugue 10 A	UNID	50	R\$ 5,23	R\$ 261,50
105.	Plugue 20 A	UNID	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
106.	Varal de Luzes Com Lâmpadas Luz Amarela Inclusas - 10 Metros	UND	50	R\$ 79,58	R\$ 3.979,00
107.	Lâmpada LED predial 12 W	UNID	100	R\$ 7,57	R\$ 757,00
108.	Lâmpada LED predial 30 W	UNID	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
109.	Lâmpada LED predial 40 W	UNID	100	R\$ 18,05	R\$ 1.805,00
110.	Lâmpada LED predial 50 W	UNID	50	R\$ 22,01	R\$ 1.100,50
111.	Refletor LED 100 W	UNID	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
112.	Refletor LED 200 W	UNID	50	R\$ 86,30	R\$ 4.315,00
113.	Refletor LED 300 W	UNID	30	R\$ 129,03	R\$ 3.870,90
114.	Arandela Colonial Preto Alumínio Muro Parede Externa	UND	50	R\$ 88,99	R\$ 4.449,50
115.	Haste de aterramento 1,20 m	UNID	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
116.	Haste de aterramento 2,40 m	UNID	20	R\$ 33,99	R\$ 679,80
117.	Cabo de cobre nu 25 mm²	M	50	R\$ 23,99	R\$ 1.199,50
118.	Conector para haste	UNID	20	R\$ 6,37	R\$ 127,40
119.	Caixa de inspeção de aterramento	UNID	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
120.	Tubo PVC soldável DN 20 mm: Barra de 6 m.	UNID	100	R\$ 14,58	R\$ 1.458,00
121.	Tubo PVC soldável DN 25 mm: Barra de 6 m.	UNID	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
122.	Tubo PVC soldável DN 32 mm: Barra de 6 m.	UNID	300	R\$ 32,36	R\$ 9.708,00
123.	Tubo PVC soldável DN 40 mm: Barra de 6 m.	UNID	1000	R\$ 48,13	R\$ 48.130,00
124.	Tubo PVC soldável DN 50 mm: Barra de 6 m.	UNID	1000	R\$ 53,30	R\$ 53.300,00
125.	Tubo PVC soldável DN 60 mm: Barra de 6 m.	UNID	500	R\$ 104,55	R\$ 52.275,00
126.	Tubo PVC soldável DN 75 mm: Barra de 6 m.	UNID	300	R\$ 152,00	R\$ 45.600,00
127.	Tubo PVC soldável DN 85 mm: Barra de 6 m.	UNID	200	R\$ 208,23	R\$ 41.646,00
128.	Joelho 90° DN 20mm	UND	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
129.	Joelho 90° DN 25mm	UNID	50	R\$ 2,29	R\$ 114,50
130.	Joelho 90° DN 32mm	UNID	50	R\$ 3,39	R\$ 169,50
131.	Joelho 90° DN 40mm	UNID	40	R\$ 5,50	R\$ 220,00
132.	Joelho 90° DN 50mm	UNID	30	R\$ 7,75	R\$ 232,50
133.	Joelho 90° DN 60mm	UNID	30	R\$ 11,60	R\$ 348,00
134.	Joelho 90° DN 75mm	UND	30	R\$ 15,92	R\$ 477,60
135.	Joelho 90° DN 85mm	UNID	20	R\$ 28,00	R\$ 560,00
136.	Tê DN 25mm	UNID	20	R\$ 2,02	R\$ 40,40
137.	Tê DN 32mm	UNID	20	R\$ 5,85	R\$ 117,00
138.	Tê DN 40mm	UNID	20	R\$ 6,90	R\$ 138,00
139.	Luva DN 25mm	UNID	20	R\$ 2,00	R\$ 40,00
140.	Luva DN 32mm	UNID	20	R\$ 2,72	R\$ 54,40
141.	Luva DN 40mm	UNID	20	R\$ 3,80	R\$ 76,00
142.	Cap 20 mm (1/2")	UNID	20	R\$ 2,00	R\$ 40,00
143.	Cap 25 mm (3/4")	UNID	20	R\$ 2,25	R\$ 45,00
144.	Cap 32 mm (1")	UNID	20	R\$ 2,97	R\$ 59,40
145.	Registro PVC 20mm	UNID	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00
146.	Registro PVC 25mm	UNID	30	R\$ 14,60	R\$ 438,00
147.	Registro PVC 32mm	UNID	30	R\$ 16,93	R\$ 507,90
148.	Registro PVC 40mm	UNID	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
149.	Registro PVC 50mm	UNID	20	R\$ 38,60	R\$ 772,00
150.	Caixa d'água 500 L	UNID	5	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
151.	Caixa d'água 1.000 L	UNID	5	R\$ 425,71	R\$ 2.128,55
152.	Caixa d'água 2.000 L	UNID	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
153.	Caixa d'água 3.000 L	UNID	5	R\$ 1.268,31	R\$ 6.341,55
154.	Caixa d'água 5.000 L	UNID	5	R\$ 2.359,70	R\$ 11.798,50
155.	Caixa d'água 10.000 L	UNID	3	R\$ 4.250,00	R\$ 12.750,00
156.	Reservatório 15.000 L	UNID	2	R\$ 6.779,93	R\$ 13.559,86
157.	Tubo PVC esgoto DN 40 mm: Barra 6 m.	UNID	30	R\$ 25,98	R\$ 779,40
158.	Tubo PVC esgoto DN 50 mm: Barra 6 m.	UNID	30	R\$ 46,35	R\$ 1.390,50

159.	Tubo PVC esgoto DN 75 mm: Barra 6 m.	UNID	20	R\$ 75,50	R\$ 1.510,00
160.	Tubo PVC esgoto DN 100 mm: Barra 6 m.	UNID	30	R\$ 110,61	R\$ 3.318,30
161.	Tubo PVC esgoto DN 150 mm: Barra 6 m.	UNID	20	R\$ 270,73	R\$ 5.414,60
162.	Tubo PVC esgoto DN 200 mm: Barra 6 m.	UNID	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
163.	Curva curta 40 mm esgoto	UNID	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
164.	Curva curta 50 mm esgoto	UNID	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
165.	Curva curta 75 mm esgoto	UNID	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
166.	Curva curta 100 mm esgoto	UNID	50	R\$ 17,18	R\$ 859,00
167.	Curva curta 150 mm esgoto	UNID	30	R\$ 42,80	R\$ 1.284,00
168.	Tê 40 mm esgoto	UND	50	R\$ 5,63	R\$ 281,50
169.	Tê 50 mm esgoto	UND	50	R\$ 8,20	R\$ 410,00
170.	Tê 75 mm esgoto	UND	30	R\$ 14,44	R\$ 433,20
171.	Tê 100 mm esgoto	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
172.	Tê 150 mm esgoto	UNID	20	R\$ 41,20	R\$ 824,00
173.	Caixa sifonada 100 x 100 mm	UNID	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
174.	Caixa sifonada 150 x 150 mm	UNID	50	R\$ 20,04	R\$ 1.002,00
175.	Ralo sifonado 10 x 10 cm	UNID	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
176.	Torneira de parede Inox	UNID	50	R\$ 45,55	R\$ 2.277,50
177.	Torneira de mesa Inox	UNID	50	R\$ 58,96	R\$ 2.948,00
178.	Torneira para jardim PVC	UNID	50	R\$ 7,60	R\$ 380,00
179.	Torneira boia 3/4" polegada (DN 20)	UNID	50	R\$ 16,18	R\$ 809,00
180.	Chuveiro elétrico 220V	UNID	10	R\$ 92,00	R\$ 920,00
181.	Chuveiro convencional PVC	UNID	50	R\$ 16,65	R\$ 832,50
182.	Ducha higiênica Inox	UNID	10	R\$ 62,64	R\$ 626,40
183.	Ducha higiênica PVC	UNID	20	R\$ 33,13	R\$ 662,60
184.	Sifão flexível 1 1/4" (ou 40 mm)	UNID	100	R\$ 10,58	R\$ 1.058,00
185.	Sifão flexível 1 1/2" (ou 50 mm)	UNID	100	R\$ 11,49	R\$ 1.149,00
186.	Engate flexível 40 cm	UNID	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
187.	Bacia sanitária de louça com caixa acoplada	UNID	10	R\$ 548,99	R\$ 5.489,90
188.	Caixa acoplada para vaso	UNID	10	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
189.	Lavatório suspenso de louça	UNID	10	R\$ 143,00	R\$ 1.430,00
190.	Lavatório suspenso em PVC	UNID	10	R\$ 70,42	R\$ 704,20
191.	Cuba de embutir de louça	UNID	10	R\$ 247,40	R\$ 2.474,00
192.	Tanque de lavar mármore sintético 50x40cm	UNID	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
193.	Mictório de louça	UNID	5	R\$ 325,75	R\$ 1.628,75
194.	Assento sanitário convencional	UNID	50	R\$ 49,03	R\$ 2.451,50
195.	Cerâmica branca 45 x 45 cm	M2	50	R\$ 44,95	R\$ 2.247,50
196.	Piso tátil de alerta 25 x 25 cm em concreto	UND	100	R\$ 11,08	R\$ 1.108,00
197.	Azulejo 20 x 20 cm branco	M2	20	R\$ 33,06	R\$ 661,20
198.	Soleira de granito cinza andorinha 15cm de largura	M	20	R\$ 52,55	R\$ 1.051,00
199.	Telha cerâmica colonial	UND	1000	R\$ 1,09	R\$ 1.090,00
200.	Telha cerâmica romana	UND	1000	R\$ 2,65	R\$ 2.650,00
201.	Telha de fibrocimento 4 mm	UNID	50	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
202.	Telha de fibrocimento 6 mm	UNID	50	R\$ 84,25	R\$ 4.212,50
203.	Pregos 18X27	KG	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
204.	Calha PVC 170mm	M	30	R\$ 50,59	R\$ 1.517,70
205.	Calha metálica zinco 50cm largura	M	30	R\$ 83,64	R\$ 2.509,20
206.	Caibro de madeira 5 x 6 cm	M	100	R\$ 10,48	R\$ 1.048,00
207.	Ripa de madeira 1,5 x 5 cm	M	100	R\$ 4,45	R\$ 445,00
208.	Terça de madeira 8 x 14 cm	M	200	R\$ 31,93	R\$ 6.386,00
209.	Barrote 7,5 x 7,5 cm	M	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
210.	Porta de madeira maciça 80 cm	UNID	10	R\$ 903,62	R\$ 9.036,20
211.	Porta de madeira maciça 60 cm	UNID	10	R\$ 785,00	R\$ 7.850,00
212.	Porta de alumínio 80 cm	UNID	10	R\$ 1.414,38	R\$ 14.143,80
213.	Porta de alumínio 60 cm	UNID	10	R\$ 920,00	R\$ 9.200,00
214.	Porta de vidro 80 cm	UNID	5	R\$ 1.515,00	R\$ 7.575,00
215.	Porta de vidro 60 cm	UNID	5	R\$ 1.250,50	R\$ 6.252,50
216.	Janela de vidro 100 x 120 cm	UNID	10	R\$ 648,00	R\$ 6.480,00
217.	Janela de madeira 100 x 120 cm	UNID	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00

218.	Janela de ferro 100 x 120 cm	UNID	10	R\$ 456,39	R\$ 4.563,90
219.	Janela de vidro maxim-ar 40 x 40 cm	UNID	10	R\$ 567,99	R\$ 5.679,90
220.	Dobradiça para portas de madeira	UNID	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
221.	Fechadura externa para portões	UNID	30	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
222.	Fechadura interna para portas de madeira	UNID	50	R\$ 64,60	R\$ 3.230,00
223.	Maçaneta para porta	UNID	50	R\$ 36,50	R\$ 1.825,00
224.	Puxador inox 40cm	UNID	10	R\$ 59,00	R\$ 590,00
225.	Ferrolho	UNID	50	R\$ 15,02	R\$ 751,00
226.	Vidro comum 4 mm	M2	20	R\$ 137,50	R\$ 2.750,00
227.	Vidro comum 6 mm	M2	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
228.	Vidro temperado 6 mm	M2	20	R\$ 287,00	R\$ 5.740,00
229.	Vidro temperado 8 mm	M2	20	R\$ 445,00	R\$ 8.900,00
230.	Vidro temperado 10 mm	M2	20	R\$ 546,91	R\$ 10.938,20
231.	Espelho 3 mm.	M2	20	R\$ 119,00	R\$ 2.380,00
232.	Espelho 4 mm	M2	20	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00
233.	Película de proteção solar	M2	50	R\$ 49,50	R\$ 2.475,00
234.	Tinta acrílica 3,6 L	UNID	20	R\$ 96,39	R\$ 1.927,80
235.	Tinta acrílica 18 L	UNID	100	R\$ 334,69	R\$ 33.469,00
236.	Tinta esmalte sintético 3,6 L	UNID	20	R\$ 165,34	R\$ 3.306,80
237.	Tinta esmalte à base de água 3,6 L	UNID	20	R\$ 168,13	R\$ 3.362,60
238.	Tinta epóxi 3,6 L	UNID	10	R\$ 241,94	R\$ 2.419,40
239.	Tinta epóxi 18 L	UNID	10	R\$ 712,00	R\$ 7.120,00
240.	Tinta para piso 3,6 L	UNID	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
241.	Tinta para piso 18 L	UNID	20	R\$ 479,84	R\$ 9.596,80
242.	Tinta emborrachada 3,6 L	UNID	10	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00
243.	Tinta emborrachada 18 L	UNID	10	R\$ 778,00	R\$ 7.780,00
244.	Verniz para Madeira 3,6 L	UND	50	R\$ 119,90	R\$ 5.995,00
245.	Massa corrida PVA 15 kg	UNID	20	R\$ 54,00	R\$ 1.080,00
246.	Massa acrílica 15 kg	UNID	20	R\$ 112,50	R\$ 2.250,00
247.	Selador acrílico 18 L	UNID	50	R\$ 135,94	R\$ 6.797,00
248.	Rolo de lâ 15cm	UNID	30	R\$ 18,09	R\$ 542,70
249.	Rolo de espuma 15cm	UNID	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
250.	Pincel 1"	UNID	10	R\$ 4,98	R\$ 49,80
251.	Pincel 2"	UNID	10	R\$ 7,98	R\$ 79,80
252.	Pincel 3"	UNID	10	R\$ 12,61	R\$ 126,10
253.	Pincel 4"	UNID	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
254.	Lixa para parede 180	UNID	100	R\$ 2,66	R\$ 266,00
255.	Lixa para metal 80	UNID	100	R\$ 6,17	R\$ 617,00
256.	Solvente	L	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
257.	Manta asfáltica 4 mm	M2	50	R\$ 60,25	R\$ 3.012,50
258.	Manta asfáltica aluminizada	M2	50	R\$ 95,99	R\$ 4.799,50
259.	Selante PU 387g	UNID	50	R\$ 26,20	R\$ 1.310,00
260.	Silicone 280g	UNID	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
261.	Pá quadrada	UNID	10	R\$ 94,00	R\$ 940,00
262.	Enxada	UNID	5	R\$ 66,00	R\$ 330,00
263.	Picareta	UNID	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
264.	Cavadeira	UNID	5	R\$ 89,52	R\$ 447,60
265.	Alavanca	UNID	5	R\$ 150,33	R\$ 751,65
266.	Marreta 3kg	UNID	3	R\$ 96,49	R\$ 289,47
267.	Martelo	UNID	3	R\$ 72,00	R\$ 216,00
268.	Martelo de borracha	UNID	3	R\$ 44,00	R\$ 132,00
269.	Talhadeira	UNID	3	R\$ 50,30	R\$ 150,90
270.	Ponteiro	UNID	3	R\$ 81,00	R\$ 243,00
271.	Colher de pedreiro	UNID	3	R\$ 51,50	R\$ 154,50
272.	Desempenadeira lisa	UNID	3	R\$ 18,00	R\$ 54,00
273.	Desempenadeira dentada	UNID	3	R\$ 17,40	R\$ 52,20
274.	Régua de alumínio 2 m	UNID	2	R\$ 52,00	R\$ 104,00
275.	Trena 5 m	UNID	5	R\$ 18,28	R\$ 91,40
276.	Carro de mão	UNID	10	R\$ 264,00	R\$ 2.640,00

277.	Serrote	UNID	2	R\$ 74,10	R\$ 148,20
278.	Furadeira	UNID	2	R\$ 406,11	R\$ 812,22
279.	Parafusadeira	UNID	2	R\$ 490,00	R\$ 980,00
280.	Pedra Paralelepípedo Comum	UND	1000	R\$ 0,95	R\$ 950,00
281.	Meio-fio pré-moldado 80 x 12 x 30 cm	UND	300	R\$ 26,99	R\$ 8.097,00
282.	Piso intertravado retangular 10 x 20 x 6 cm cor natural	UND	5000	R\$ 1,44	R\$ 7.200,00
283.	Piso intertravado retangular 10 x 20 x 6 cm colorido	UND	5000	R\$ 2,20	R\$ 11.000,00
284.	Piso intertravado sextavado 25 x 25 x 6 cm	UND	1000	R\$ 2,20	R\$ 2.200,00
285.	Tubo de concreto DN 400 mm – 1m	UNID	50	R\$ 99,25	R\$ 4.962,50
286.	Tubo de concreto DN 600 mm – 1m	UNID	50	R\$ 147,38	R\$ 7.369,00
287.	Tubo de concreto DN 800 mm – 1m	UNID	50	R\$ 462,50	R\$ 23.125,00
288.	Tubo de concreto DN 1000 mm – 1m	UNID	50	R\$ 599,85	R\$ 29.992,50
289.	Eletrodo revestido 3,25 mm	UNID	100	R\$ 2,26	R\$ 226,00
290.	Disco de corte 115 X 1,0 X 22,2 mm	UNID	30	R\$ 8,04	R\$ 241,20
291.	Disco de corte 180 X 1,6 X 22,2 mm	UNID	30	R\$ 14,99	R\$ 449,70
292.	Disco de desbaste 115 X 6,4 X 22,2 mm	UNID	30	R\$ 11,69	R\$ 350,70
293.	Disco de desbaste 180 X 6,4 X 22,2 mm	UNID	30	R\$ 17,77	R\$ 533,10
294.	Disco flap 115 mm	UNID	30	R\$ 5,89	R\$ 176,70
295.	Disco flap 180 mm	UNID	30	R\$ 13,26	R\$ 397,80
296.	Fita veda-rosca – 10 m	UNID	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
297.	Fita isolante – 5 m	UNID	100	R\$ 7,10	R\$ 710,00
298.	Espuma expansiva – 500 ml	UNID	30	R\$ 52,00	R\$ 1.560,00
299.	Massa plástica – 400 g	UNID	30	R\$ 16,50	R\$ 495,00
300.	Cola epóxi – 16 g	UNID	100	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00
301.	Abraçadeiras plásticas 2,5 X 100 mm	UNID	500	R\$ 0,18	R\$ 90,00
302.	Abraçadeiras plásticas 3,6 X 200 mm	UNID	500	R\$ 0,31	R\$ 155,00
303.	Abraçadeiras metálicas 3/4"	UNID	60	R\$ 1,13	R\$ 67,80
304.	Abraçadeiras metálicas 1.1/2"	UNID	60	R\$ 1,56	R\$ 93,60
305.	Tubo PVC PBA DN 50 mm	M	1000	R\$ 21,48	R\$ 21.480,00
306.	Tubo PVC PBA DN 60 mm	M	500	R\$ 38,14	R\$ 19.070,00
307.	Tubo PVC PBA DN 75 mm	M	500	R\$ 52,44	R\$ 26.220,00
308.	Fita zebrada – 200 m	UNID	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00
309.	Cone de sinalização 60cm altura	UNID	30	R\$ 67,29	R\$ 2.018,70
Valor Total Estimado					R\$ 1.134.899,00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A0B9-650A-8602-77AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGIAN MATHEUS BATISTA REGO (CPF 096.XXX.XXX-16) em 13/10/2026 15:19:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portalegre.1doc.com.br/verificacao/A0B9-650A-8602-77AF>